



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 24 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4010
ANO XII - EDIÇÃO 4010

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 23/01/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011075-1****IMPETRANTE: ANA CRISTINA FRANCO RECHICO****ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA****IMPETRADO: EXMO.SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

1. Defiro o pedido de fls. 77.

2. Cite-se o Exmo. do Sr. Governador do Estado de Roraima, através do ilustre Procurador-Geral do Estado, para integrar o pólo passivo deste "writ", na condição de litisconsorte necessário.

3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO

Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CARTA PRECATÓRIA Nº 010.08.011153-6****ORIGEM: TJRS – PORTO ALEGRE/RS****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO**

Nos termos do artigo 29, inciso X da Constituição Federal, os Tribunais de Justiça têm competência especial por prerrogativa de função nos processos movidos contra prefeitos. Desse modo, redistribua-se o feito, designando-lhe novo relator para oitiva da testemunha indicada à fl. 02, o qual poderá, a seu arbítrio, delegar poderes ao Juiz singular.

Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/01/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011160-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA****PACIENTE: RAIMUNDO NONATO TRINDADE****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE ESTUPRO – NEGATIVA DE AUTORIA – VIA ELEITA INADEQUADA – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NO ATRASO – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS CONCRETAMENTE – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício

Juiz Jésus Nascimento – Julgador

Juiz Convocado Euclides Calil Filho – Relator

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010720-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****AGRAVADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS DA SEFAZ/RR****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ICMS. DENEGAÇÃO DE PEDIDO LIMINAR. PRESSUPOSTOS LEGAIS DEMONSTRADOS. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

- Configurados nos autos os requisitos ensejadores da concessão de medida liminar, cabe ao magistrado, no exercício de seu poder geral de cautela, determinar as medidas que julgar necessárias, quando houver fundado receio de que uma partes, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010487-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: LEANDRO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. TÂNIA VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AVENTADO JULGAMENTO CITRA PETITA. INOCORRÊNCIA NA HIPÓTESE. DANOS MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS ALEGADOS. EXEGESE DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. DANOS MORAIS. ATO ILÍCITO, RESULTADO LESIVO E NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PODER PÚBLICO. REQUISITOS SUFICIENTES PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO COM RAZOABILIDADE. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

1. Não há que se falar em nulidade da sentença, por julgamento “citra petita”, quando o Magistrado aprecia todos os pedidos expostos na exordial, julgando improcedentes alguns deles em face de não restar provado nos autos os fatos articulados na inicial.

2. Em se tratando de Poder Público, a teoria do risco administrativo, consagrada no art. 37, § 6º, da CF/88, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou omissão, independente da prova da culpa na prática da lesão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg.Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento “citra petita”, e no mérito, dissentindo do douto parecer ministerial, integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010935-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fls. 92/93.

Oficie-se à Junta Comercial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia dos documentos eventualmente arquivados em nome da empresa Guimarães Ouro, situada nesta cidade, na Rua Araújo Filho, 265 – Centro, e/ou em nome de Raimundo Lopes Guimarães, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Passagem Franca/MA, RG 3681 – SSP/RR, nascido em 10/01/31, filho de José Lopes Guimarães e de Leonília Francisca Guimarães.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010137-0 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
PACIENTE: VALDECIR MARQUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Conforme contato telefônico mantido, nesta data, por este Gabinete com o Escrivão da Comarca de São Luiz do Anauá (Francisco Antonio Bezerra Júnior), a carta de ordem de fl. 150 já foi cumprida.

Sendo assim, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a sua devolução.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011257-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU****ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011391-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: JOSILDO JOSÉ DOS SANTOS****ADVOGADA: DRA. CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Ante a ausência de pedido referente à atribuição de efeito suspensivo ativo a este recurso, requisitem-se as informações de estilo e providencie-se a intimação do Agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011387-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: RUBENS LEITE DA SILVA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES****AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Ante a ausência de pedido referente à atribuição de efeito suspensivo ativo a este recurso, requisitem-se as informações de estilo e providencie-se a intimação da Agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).
3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010384-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.008638-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO

RECORRIDO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009773-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: A. R. A. LUCENA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – A pleiteada “homologação de desistência voluntária” requerida à fl. 319 não pode ser apreciada, vez que, tendo sido negado seguimento ao recurso conforme decisão às fls. 310/313, esgotou-se a competência do Tribunal de Justiça no feito. Destarte, apenas caberia à parte renunciar à interposição do agravo de instrumento contra a dita decisão, o que independe de homologação deste juízo.

II – Assim sendo, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 310/313, ou a eventual interposição de agravo de instrumento.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensar aos autos de nº 010.01.009774-8.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉUS: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se pessoalmente o banco sacado, por oficial de justiça, para que cumpra, em 30 (trinta) dias, o quanto determinado à fl. 416, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010188-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: RAPHAEL MORAES PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Dê-se vista ao Estado de Roraima, para que se manifeste sobre a petição e sobre os documentos às fls. 317/324.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009993-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
RECORRIDO: ANTONIO REICHERT FONTANA
ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – A pleiteada “homologação de desistência voluntária” requerida à fl. 58 não pode ser apreciada, vez que, tendo sido negado seguimento ao recurso conforme decisão às fls. 49/51, esgotou-se a competência do Tribunal de Justiça no feito. Destarte, apenas caberia à parte renunciar à interposição do agravo de instrumento contra a dita decisão, o que independe de homologação deste juízo.

II – Assim sendo, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 49/51, ou a eventual interposição de agravo de instrumento.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensar aos autos de nº 010.07.154288-9.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 23/01/2009

Procedimento Administrativo n.º 084-09

Origem: Flávia Abraão Garcia Magalhães

Assunto: Prorrogação de Licença Para Acompanhar Cônjuge.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/13, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14); defiro o pedido de prorrogação da licença para acompanhamento do cônjuge, pelo prazo de dois anos, a contar de 20 de dezembro de 2008, anteriormente concedida nos autos do Procedimento Administrativo n.º. 1.573/08, nos termos do artigo 81, § 2º, da Lei Complementar n.º. 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor do Estado de Roraima), em harmonia aos princípios da Dignidade Humana e da Unidade Familiar.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.
4. Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1.879-07

Origem: Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

Assunto: Recolhimento de Contribuição Previdenciária Estadual

Apenso : PA n.º. 3023-08.

DECISÃO

- 1 - Acolho a manifestação da Assessoria desta Presidência (fls. 26/27); autorizo o recolhimento da verba solicitada pelo Presidente do Instituto de Previdência do

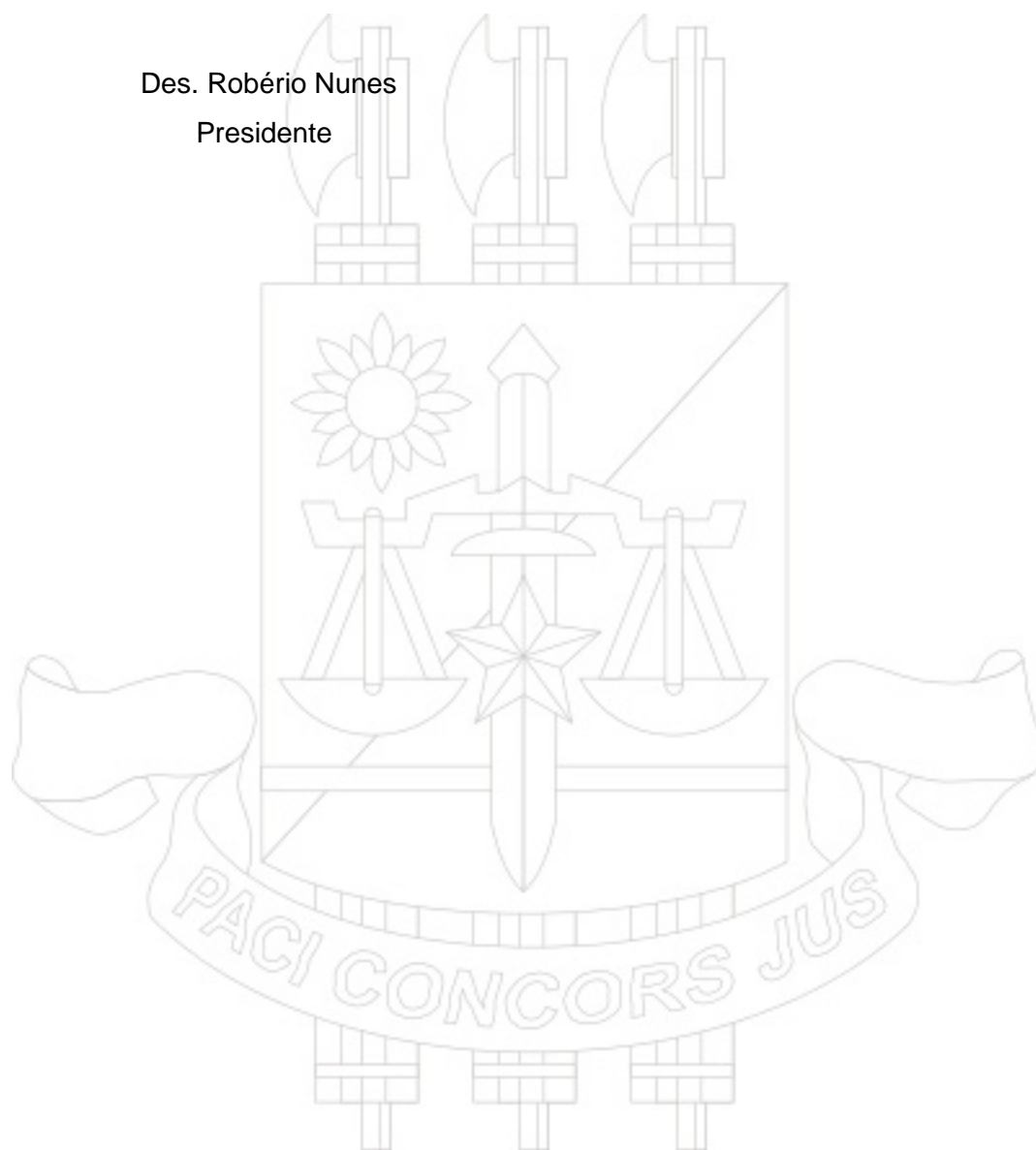
Estado de Roraima (fl. 02), conforme planilha de fl. 04 do procedimento administrativo apenso.

2 - Publique-se.

3 - Remetam-se os autos à Seção de Pagadoria; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 045 – Exonerar **FABIANA GONÇALVES DUARTE**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 26.01.2009.

N.º 046 – Nomear **FABIANA GONÇALVES DUARTE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 26.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 107, DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, até o dia 23.01.2009, a suspensão do atendimento ao público nas seguintes unidades: Contadoria do Fórum, Central de Mandados, Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, Turma Recursal e Coordenação do PROJUDI, objeto da Portaria n.º 089, de 16.01.2009, publicada no DPJ n.º 4006, de 17.01.2009.

Art. 2.º - Restabelecer o atendimento ao público nas unidades de que trata o artigo 1.º no dia 24.01.2009, em suas novas sedes, na Rua Araújo Filho, n.º 703, Centro, nesta Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente de 23/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **3.210/08**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Edimar de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º

40/08 – FUNDEJURROrigem: **Diretoria Geral**Assunto: **Aquisição de equipamentos de informática para contingência, de acordo com o Projeto Básico N.º 56/2008**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 258/261.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.866/08**Origem: **Kerwin Muriel Hirt Mayer**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/27.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Kerwin Muriel Hirt Mayer**.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 22/01/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011395-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00002 - 01009011398-5

Agravante: Hidra Engenharia Ltda, Agravado: Schreder do Brasil Iluminação ante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronaldo Ferreira Gontijo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

HABEAS CORPUS

00003 - 01009011396-9

Impetrante: Camilla Figueiredo Fernandes, Paciente: Dick Farner de Souza Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011397-7

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: José Tavares da Silva Júnior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00005 - 01009011399-3

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Paciente: Douglas da Silva Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 094	000097-RR-N: 145
001431-AM-N: 109	000098-RR-A: 025
003134-AM-N: 151	000100-RR-N: 133
003351-AM-N: 091, 092	000101-RR-B: 084, 108, 111, 119, 124, 141
003384-AM-N: 053	000104-RR-E: 045
003664-AM-N: 125	000105-RR-B: 082, 096, 097, 144
003710-AM-N: 109	000107-RR-A: 070
004236-AM-N: 083, 092, 093, 095	000110-RR-B: 128
004621-AM-N: 135	000110-RR-E: 037
004876-AM-N: 087	000111-RR-B: 151, 153
005065-AM-N: 119	000114-RR-A: 045, 080, 093, 098, 099, 112, 115, 119, 129, 152, 157
005086-AM-N: 087	000116-RR-E: 159
005614-AM-N: 134	000118-RR-A: 182
006237-AM-N: 076	000118-RR-N: 007, 103
020428-DF-N: 077	000119-RR-A: 102
003771-PA-N: 082	000120-RR-B: 081
009125-PA-N: 089	000120-RR-E: 130
006056-PE-N: 094	000125-RR-E: 080, 157
008511-PE-N: 080	000125-RR-N: 114, 123, 133
019728-RJ-N: 134	000128-RR-N: 040
000910-RO-N: 079	000133-RR-N: 051
002422-RO-N: 032	000136-RR-E: 045, 130
000003-RR-N: 140	000137-RR-E: 074, 090
000005-RR-B: 101, 178	000138-RR-N: 052
000008-RR-N: 038, 112	000139-RR-B: 053
000025-RR-A: 061	000140-RR-E: 074, 090
000030-RR-N: 040	000140-RR-N: 165
000042-RR-B: 112	000141-RR-N: 004
000042-RR-N: 003, 121	000142-RR-B: 154
000048-RR-B: 091	000142-RR-E: 167
000056-RR-A: 103	000146-RR-A: 116, 117, 150
000058-RR-N: 078, 105	000146-RR-B: 036, 065
000060-RR-N: 078, 105, 113	000147-RR-E: 023
000065-RR-A: 093, 095	000149-RR-N: 077, 177
000066-RR-A: 150	000151-RR-B: 138
000070-RR-B: 178	000153-RR-N: 018, 178
000072-RR-B: 113	000155-RR-B: 010
000074-RR-B: 106, 110, 148, 151, 153	000155-RR-E: 166
000077-RR-A: 023, 095, 179	000156-RR-N: 052, 145
000077-RR-E: 095, 112, 149	000160-RR-B: 069
000078-RR-A: 144	000160-RR-N: 121, 137
000078-RR-N: 054, 094	000162-RR-A: 050, 051, 150
000079-RR-A: 159	000162-RR-B: 075
000087-RR-B: 101, 130	000162-RR-E: 166
000087-RR-E: 045, 103, 110, 119, 126, 129	000164-RR-N: 122
000090-RR-E: 084	000165-RR-A: 110
000091-RR-B: 123	000169-RR-N: 106, 145, 150
000092-RR-B: 066	000172-RR-B: 051, 130
000094-RR-B: 141	000175-RR-B: 115, 129, 154, 157
000094-RR-E: 034, 121	000178-RR-B: 026, 028
000095-RR-E: 106, 116, 118, 150	000178-RR-N: 037, 100, 123
	000179-RR-N: 060
	000180-RR-A: 162
	000181-RR-A: 059, 141

000182-RR-B: 116	000292-RR-A: 155
000185-RR-N: 082	000292-RR-N: 156
000189-RR-N: 167	000293-RR-A: 124
000190-RR-N: 128, 178, 180	000295-RR-A: 037
000193-RR-A: 116, 150	000299-RR-N: 170
000194-RR-B: 099	000305-RR-N: 183
000199-RR-B: 031, 156	000307-RR-A: 070
000203-RR-N: 037, 081, 100, 123	000311-RR-N: 029, 046, 055
000208-RR-B: 090, 151	000315-RR-N: 111
000209-RR-N: 157	000316-RR-N: 034, 121, 137
000215-RR-B: 071, 072	000320-RR-N: 184
000218-RR-B: 161	000321-RR-N: 098, 120
000221-RR-N: 048	000333-RR-N: 164, 168, 176
000222-RR-N: 035, 054	000337-RR-N: 009, 041, 042, 044, 057, 058, 064
000223-RR-A: 110	000352-RR-N: 039
000223-RR-N: 150	000355-RR-N: 125, 139
000225-RR-N: 028, 102, 133	000368-RR-N: 131, 156
000226-RR-N: 056, 090, 121, 137	000379-RR-N: 143
000229-RR-A: 051	000381-RR-N: 125
000229-RR-B: 040	000383-RR-N: 039
000233-RR-B: 045	000394-RR-N: 067, 074, 121, 137
000235-RR-N: 125	000397-RR-N: 067
000237-RR-B: 107, 141	000408-RR-N: 027
000237-RR-N: 061	000410-RR-N: 114, 153
000239-RR-N: 152	000413-RR-N: 039, 143, 185
000247-RR-A: 047	000416-RR-N: 141
000247-RR-B: 033, 087, 104, 124	000419-RR-N: 114
000247-RR-N: 090	000420-RR-N: 043
000249-RR-B: 038	000421-RR-N: 103, 120
000254-RR-A: 120	000424-RR-N: 070, 143
000254-RR-B: 068	000425-RR-N: 008, 133
000257-RR-N: 062, 171	000429-RR-N: 024, 060
000258-RR-N: 156	000441-RR-N: 063, 170
000262-RR-N: 125, 138	000443-RR-N: 125
000263-RR-N: 034, 056, 088, 118, 121, 137	000449-RR-N: 063
000264-RR-A: 100	000456-RR-N: 091
000264-RR-N: 045, 080, 093, 095, 099, 103, 106, 108, 110, 112, 115, 124, 126, 129, 146, 149, 152, 157	000457-RR-N: 024, 169
000268-RR-N: 040	000463-RR-N: 067
000269-RR-A: 086, 087	000468-RR-N: 080, 099, 106, 108, 125, 146, 157
000269-RR-N: 093, 095, 112, 129, 149	000475-RR-N: 078
000270-RR-B: 045, 098, 099, 106, 108, 110, 115, 119, 124, 125, 126, 157	000478-RR-N: 159
000271-RR-A: 037	000481-RR-N: 135, 147, 187
000271-RR-B: 124	000482-RR-N: 030, 031, 156
000272-RR-B: 124	000493-RR-N: 166
000276-RR-B: 123	000503-RR-N: 073
000278-RR-A: 063	000505-RR-N: 085, 139
000282-RR-N: 109, 113, 128, 152	000506-RR-N: 111
000284-RR-N: 101	000510-RR-N: 001
000285-RR-N: 106, 116, 117, 118, 150, 153	025285-RS-N: 037
000287-RR-B: 040	044250-RS-N: 037, 079
000288-RR-N: 122	084206-SP-N: 089
000289-RR-A: 087, 179	115762-SP-N: 122
000291-RR-A: 179	139455-SP-N: 122
	197527-SP-N: 091, 092, 093, 095
	253313-SP-N: 111

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

Arrolamento/inventário

002 - 001007177816-0

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Rubelmar Carneiro Souza

Transferência Realizada em: 22/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento/inventário

003 - 001009205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 250.000,00.

Advogado(a): Suely Almeida

004 - 001009205107-6

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Solange Coelho da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 001009205017-7

Indiciado: R.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime Violência Doméstica

006 - 001009205086-2

Indiciado: P.S.A.

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 001009205018-5

Requerente: Pedro Neves

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

008 - 001009205104-3

Requerente: Lusmila Peixoto Zagury

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009.

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Relaxamento de Prisão

009 - 001009205085-4

Requerente: Clemilson da Costa Souza

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

010 - 001009205100-1

Requerente: Jose Tavares da Silva Junior e outros.

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Precatória Crime

011 - 001009205102-7

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Arbitramento de Fiança

012 - 001009205022-7

Requerente: Adriano Farias

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 001009205021-9

Autuado: Adriano Farias

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009205089-6

Autuado: Wesley Saimon Barreto Moraes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009205099-5

Autuado: Antonio Fabio Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

016 - 001009205087-0

Réu: Walem Gabriel Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009205088-8

Indiciado: R.C.L.S.

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 001009205092-0

Requerente: Tarli Marclin Alves de Lima

Distribuição por Dependência em: 22/01/2009.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Prisão em Flagrante

019 - 001009205090-4

Autuado: Abel da Silva Amorim

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará P/ Viagem Exterior

020 - 001009203630-9

Requerente: M.D.S.C.

Criança/adolescente: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009203632-5

Requerente: N.F.F. e outros.

Criança/adolescente: M.L.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

022 - 001009203631-7

Autuado: L.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

023 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S.

Aguarda resposta da precatória.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim

Alimentos - Pedido

024 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros.

Requerido: A.M.J.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 169. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

025 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 86. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

026 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros.

Requerido: R.V.G.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/12/2008. às 10:30 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

027 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.

Requerido: E.R.R.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

028 - 001007162030-5

Requerente: J.P.D.A.

Requerido: W.M.A.

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas.

Despacho: 01 - Desentranhem-se fls. 29 e seguintes e autue-se em apartado, como EXECUÇÃO. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Samuel Moraes da Silva

029 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 26vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alvará Judicial

030 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, por edital, a parte autora a fim de manifestar-se acerca de fls. 55 e seguintes, em 03 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

031 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior

032 - 001008184868-0

Requerente: F.G.R. e outros.

Vista ao(s) ao mpe prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Kristen Roriz de Carvalho

033 - 001008187298-7

Requerente: I.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Arrolamento/inventário

034 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 60 dias.

Despacho: Concedo o prazo de 60 dias para que a inventariante traga aos autos o comprovante de pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

035 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva

Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo provisório por igual prazo, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

036 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

037 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Aguarda Preparo do Cartório: aguardar prazo.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 160, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

038 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 572, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

039 - 001006138072-0

Inventariante: Janir Lires de Souza Cruz e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se o inventariante, em prosseguimento. Boa

Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

Arrolamento de Bens

040 - 001002032175-7

Requerente: M.A.S.N. e outros.
Requerido: A.A.N.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Cautelar Inominada

041 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.
Requerido: L.A.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em razão da sentença prolatada às fls. 67 dos autos nº 07 154559-3. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Curatela/interdição

042 - 001008186915-7

Requerente: M.A.V.A.
Interditado: P.D.A.

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 40vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

043 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa
Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 64. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Divórcio Litigioso

044 - 001006132445-4

Requerente: M.C.O.
Requerido: C.N.O.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

045 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.
Requerido: T.A.V.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: Defiro fls. 86. aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Tiatny Cardoso Ribeiro

Execução

046 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.
Executado: J.M.N.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

047 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros.
Executado: A.S.G.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

048 - 001003064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.
Executado: F.S.L.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

049 - 001004081268-6

Exeqüente: G.H.G.L.
Executado: F.S.L.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001004083622-2

Exeqüente: W.S.P.
Executado: E.P.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

051 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.
Executado: J.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sheila Alves Ferreira, Telma Maria de Souza Costa

052 - 001004096944-5

Exeqüente: K.L.V.M.
Executado: J.C.M.O.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 78vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, James Pinheiro Machado

053 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.
Executado: M.C.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Cumpra-se fls. 140. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

054 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.
Executado: H.M.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro fls. 99. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

055 - 001006130731-9

Exeqüente: G.H.G.L.
Executado: F.S.L.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

056 - 001007154371-3

Exeqüente: N.C.W.G.
Executado: A.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

057 - 001007157614-3

Exeqüente: Y.F.N.
Executado: L.D.S.N.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR,

16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

058 - 001007172619-3

Exequente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda - Modificação

059 - 001007155874-5

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

060 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M.

Citação ordenado(a).

Despacho: Cite-se a requerida para contestar, por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

061 - 001001002884-2

Requerente: É.R.S.R.

Requerido: J.P.C.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Anair Paes Paulino

062 - 001002053020-9

Requerente: G.F.O.

Requerido: A.J.S.N.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Reconhecim. União Estável

063 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.

Réu: M.L.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Reconheciment Paternidade

064 - 001008185755-8

Autor: C.A.S.S.

Réu: G.S.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 37vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Regulamentação de Visita

065 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Revisional de Alimentos

066 - 001007174334-7

Requerente: É.S.R.S.

Requerido: E.N.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 36vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Separação Consensual

067 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Luciana Rosa da Silva, Marcos Pereira da Silva

068 - 001008186880-3

Requerente: A.S.R. e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Separação Litigiosa

069 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.

Requerido: J.A.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

2ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Frederico Bastos Linhares

Embargos Devedor

070 - 001008182604-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva

Despacho: I - Encamihe-se os autos à contadoria para que certifique se os cálculos apresentados estão de acordo com a sentença e acórdão que ora se executam; II - Int. 17/12/2008, Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

071 - 001001003002-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros.

Final da Sentença: Vistos, etc... Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substindo penhora, libere-se. Transitada em julgada a presente sentença, archive-se. P.R.I. B.V., 22/01/2009, Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito em Substituição legal.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 001001003021-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ae Melo da Silva e outros.

Final da Sentença: Vistos, etc... Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substindo penhora, libere-se. Transitada em julgada a presente sentença, archive-se. P.R.I. B.V., 22/01/2009, Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito em

Substituição legal.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

3ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Registro Civil

073 - 001008191090-2

Requerente: Adriane Nogueira da Silva

Final da Sentença:Assiste razão ao Ministério Público quando promove pelo indeferimento. Depreende-se do disposto nos arts. 50 e 53 do LRP que pressuposto para o registro de nascimento é que tenha ocorrido nascimento propriamente dito. Conforme lição de Walter Ceneviva, em Lei dos Registros Públicos Comentada, 8ª edição, pág. 90, tem-se que: "há parto quando, do início da gravidez, decorreu prazo mínimo normal de 108 dias. Antes disso, ocorrendo expulsão, sem vida normal possível, haverá aborto, em que o registro de nascimento não é necessário". Segundo o disposto no art. 267, IV, e § 3º, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito quando não se verificar presente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, podendo o juiz conhecer de ofício da matéria. Sendo esse o caso presente, reconheço a ausência de pressuposto processual consistente no nascimento, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, e § 3º do CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 2412/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Retificação Reg. Civil

074 - 001007161940-6

Requerente: Suenny Vieira da Silva

Ato Ordinatório:Intimação do requerente para retirar, em cartório, a Certidão de Nascimento devidamente retificada. Boa Vista/RR, 22/01/2009. ** AVERBADO **

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

075 - 001008190514-2

Requerente: Ariosvaldo Alves dos Santos Junior

Final da Sentença:Prevê o artigo 267, inciso VII do CPC que extinguir-se-á o processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Portanto, diante da desistência da parte autora, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VII, do CPC.Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

4ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

076 - 001008182497-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisca Pereira Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls.49(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Cominatória Obrig. Fazer

077 - 001007159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar

Requerido: Fiat Automoveis

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Enoque Barros Teixeira, Marcos Antônio C de Souza

Execução

078 - 001006136408-8

Exeçüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

079 - 001006141863-7

Exeçüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Aderbal Pereira Siqueira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Monitória

080 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port.02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Jose Armando Buregio de Lima

081 - 001007165346-2

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: José Trigueiro Urtiga

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls.74(v). Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

082 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maderic Madereira Industrial e Comercio Ltda e outros.

DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 133. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto

083 - 001007165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/a

Réu: Clovis Justino Silveira

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 131, uma vez que a parte autora deixou de se manifestar quando regularmente intimada, tendo ocorrido a preclusão temporal. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mito

084 - 001007171308-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 59. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

085 - 001008186848-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Jose D Rodrigues

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

086 - 001007162950-4

Requerente: Embracon Adm de Consorcio Ltda
 Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes
 DESPACHO - Oficie-se a Receita Federal Solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

087 - 001006150520-1
 Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda
 Réu: Antonio Reichert Fontana
 DESPACHO - Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alexander Sena de Oliveira, Jaques Sonntag, Maria Lucília Gomes, Paula Cristiane Araldi

088 - 001007164425-5
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Raimundo Benicio da Silva
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 69. Aguarde-se a res-posta do ofício expedido na fl. 68. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

089 - 001005118741-6
 Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda
 Réu: Juliano Silvano
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97/98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

Despejo F. Pagto/cobrança

090 - 001008182143-0
 Requerente: Danielly Leao da Silva
 Requerido: Marcos de Arruda
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 56. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, José Ale Junior, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Juliane Filgueiras da Silva

Execução

091 - 001001006106-6
 Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros.
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fls. 214/215. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Vilma Oliveira dos Santos

092 - 001001006172-8
 Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Juvenil Gomes da Silva
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 134/135. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Vilma Oliveira dos Santos

093 - 001001006563-8
 Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Eme Mota Pereira e outros.
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 83/87. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mito, Francisco das Chagas Batista, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

094 - 001001006639-6
 Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe
 Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda
 DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

095 - 001001006982-0
 Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 139. Suspendo o processo como

requerido na fl. 141. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mito, Nelson Mendes Barbosa, Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 001003062639-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Francilene Costa de Oliveira
 DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

097 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: José Viana da Costa
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre os termos da carta precatória. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

098 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda
 Executado: Sandra de Oliveira Silva
 DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 158. Cumpra-se o despacho de fls. 157. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Walterlon Azevedo Tertulino

099 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticínios Ltda
 Executado: Eva Alves da Silva
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 133. Dê-se vista à DPE, tendo em vista a petição de fls. 23/24. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

100 - 001004087918-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Souza e Montanha e outros.
 DESPACHO - Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fls. 224/225. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

101 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho
 Executado: Construtora Esfinge Ltda
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 126. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alci da Rocha, Lilianna Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite

102 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
 Executado: Lisoneide Lima Queiroz
 DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 168-verso. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Samuel Moraes da Silva

103 - 001005107300-4

Exeqüente: Concriel Contrução Comercio Representação Imp Exp Ltda
 Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 264. Cumpra-se o despacho de fl. 262. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Erivaldo Sérgio da Silva, José Fábio Martins da Silva

104 - 001005115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho
 Executado: José Pacheco Filho
 DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 77. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

105 - 001006135383-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Nilza Gomes Soares
 DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na

fl. 59.Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

106 - 001007157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

DESPACHO - Indefiro o pedido de penhora da empresa mencionada na petição de fls. 410/411, uma vez que a mesma não faz parte da ralação jurídica de processual. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

107 - 001007167237-1

Exequente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

108 - 001007172166-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Arinos Curado Cesar

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 161. Certifique o Cartório as alegações contidas na certidão de fl. 165. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Svirino Pauli

Execução de Sentença

109 - 001001006056-3

Exequente: as do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

DESPACHO - Indefiro o pedido do item "a", uma vez que a parte executada não foi intimada, conforme certidão de fl. 248-verso. À contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

110 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

111 - 001001006417-7

Exequente: Francisco Vogel e outros.

Executado: Ouro Minas Dtm Ltda

DESPACHO - Certifique-se a alegação de oposição dos embargos do devedor mencionada na petição de fls. 342/345. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Svirino Pauli

112 - 001001015417-6

Exequente: Ironi Strucker e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 232. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

114 - 001005114310-4

Exequente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

115 - 001005115575-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valmique Alves

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

116 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

117 - 001002038473-0

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção

118 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Calderaro de Jornais Ltda

DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J §5º, do CPC. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Rárison Taira da Silva

119 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 442. manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

120 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 119. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino

121 - 001005124309-4

Autor: Francivaldo de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.

DESPACHO - Os réus Francisco José Carvalho de Souza e Nilton Sabino Foram regularmente citados, permanecendo inertes. Decreto portanto, a revelia dos mesmos com todos os seus efeitos. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

122 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdência

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a informação do perito de fl. 167. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

123 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima

DESPACHO - As partes permaneceram inertes quanto ao cumprimento do despacho de fl. 246, fato que presume a desistência tácita da produção de prova oral. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Suellen Peres Leitão

124 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda

DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, do CPC. Intime-se a parte autora para buscar o pneu mencionado na certidão de fl. 220, no prazo de três dias. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Sivirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

Ordinária

125 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 1037. Cumpra-se o despacho de fl. 1036. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vanir César Martins Nogueira

126 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Cid da Silva

DESPACHO - Intime-se a parte executada por edital, com prazo de vinte dias, nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Usucapião

127 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros.

Réu: Josi Mari Vicentino Leite

DESPACHO - Efetuar as diligências necessárias para o cumprimento da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

128 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura

129 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvia Andréia Aires de Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fl.248/249. Cumpra-se despacho de fl. 246. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

130 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Intime-se, pela derradeira vez, a parte ré para que cumpra com o determinado no despacho de fls. 94, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro

131 - 001007164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Cite-se. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

132 - 001009203322-3

Autor: Amauri Ramos Balmante

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Na forma do Provimento nº 001/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dê-se baixa no presente feito, via Cartório Distribuidor, devendo tal ser distribuído pelo sistema recentemente implantado referente ao processos virtuais - PROJUDI. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Arresto/sequestro

133 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl. 319). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva

Busca/apreensão Dec.911

134 - 001007172772-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos

Despacho: Defiro requerimento de fl.44/45. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

135 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda

136 - 001008186885-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Gonçalves da Silva

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

137 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei
 Despacho: Defiro requerimento de fl.141/142. Diligências necessárias.
 Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes
 - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista,
 Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat
 Lucena

Declaratória

138 - 001003063020-5
 Autor: José Augusto de Melo
 Réu: Odair Navarro
 Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho
 Monteiro

139 - 001007156935-3
 Autor: Janio Silva Duo
 Réu: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento
 Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Marlene Moreira Elias

Embargos Devedor

140 - 001002051614-1
 Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a
 Embargado: Espolio De: Illo Augusto dos Santos
 Despacho: Cumpra-se despacho de fl.202. Diligências necessárias. Boa
 Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -
 Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

141 - 001003068116-6
 Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 496. Diligências necessárias. Boa
 Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -
 Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina
 Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

142 - 001008198566-4
 Embargante: Castelão Materiais de Construção Ltda
 Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva
 Despacho: Apense aos respectivos autos. Diligências necessárias. Boa
 Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -
 Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

143 - 001001007059-6
 Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Carlos Filho Ramalho e outros.
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte
 (fls.395). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **
 AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva
 Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

144 - 001001007630-4
 Exeçúente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Rovel Roraima Veiculos Ltda
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo
 interposto (fls. 242/247). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de
 janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto.
 Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

145 - 001001007670-0
 Exeçúente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda
 Executado: Abimael José Tosin
 Despacho: Defiro requerimento de fls.351/352. Diligências necessárias.
 Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz
 de Direito Substituto.
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia,
 Wellington Alves de Lima

146 - 001007166614-2
 Exeçúente: Jose da Silva
 Executado: Edson José da Silva
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, remeto a
 publicação, a intimação da parte Requerente, para ciência e publicação
 do edital de fls.97. Boa vista, 22 de janeiro de 2009.(a)Vicente de Paula

Ramos Lemos.Escrivão em substituição
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho

147 - 001007179646-9
 Exeçúente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Franciane da Silva Benício
 Despacho:Indefiro requerimento de fl.54, nos termos do disposto no
 inciso II, do artigo 649, do Código de Processo Civil. Requeira, destarte,
 o que entender cabível. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo
 Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

148 - 001008185101-5
 Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.
 Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do
 artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de
 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

149 - 001003069142-1
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/a e outros.
 Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.
 Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Diligências
 necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto
 Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de
 Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

150 - 001001007237-8
 Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 265. Diligências necessárias. Boa
 Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -
 Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson
 Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo
 Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia,
 Maryvaldo Bassal de Freire

151 - 001003060801-1
 Autor: Denis Souza Lima Carneiro
 Réu: Francisco Pereira de Souza
 Despacho: Designo o dia 1º de abril de 2009, às 09h30min., para
 realização de instrução e julgamento. Intime-se. Diligências necessárias.
 Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes
 - Juiz de Direito.Substituto
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques
 de Menezes Melo, Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza

152 - 001004079060-1
 Autor: Raimundo Pereira da Costa
 Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 465/466. Após, diga a parte autora
 acerca do teor da certidão de fl. 464. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de
 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares,
 Francisco das Chagas Batista, Valter Mariano de Moura

153 - 001004085509-9
 Autor: Wanderflan de Araujo Leal
 Réu: Tv Caburaí
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré
 (fl.218) Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a)
 Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista,
 José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Monitória

154 - 001005119000-6
 Autor: Manaus Refrigerantes Ltda
 Réu: Sidney Soares
 Despacho: Defiro requerimento de fl.84. Diligências necessárias. Boa
 Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -
 Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

155 - 001006133412-3
 Autor: Hospital Lotty Iris
 Réu: Regina Maria Marques Monteiro
 Despacho: Defiro requerimento de fl.187. Após, intime-se para
 manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de

janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Ordinária

156 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdência S/a

Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito de fl. 179. BoaVista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Winston Regis Valois Junior

157 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: D.J.G (Defiro Justiça Gratuita).Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Samuel Weber Braz

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

158 - 001003072288-7

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 03 072288-7 que tem como acusado PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 16.07.1969, natural de Mossoró/RN, filho de Laíde da Silva, CPF nº 446.445.622-68, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificando, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial - Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001008197786-9

Réu: Joas Bruno da Silva e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2009 às 09:00 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Prisão Temporária

160 - 001009204143-2

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

161 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros.

Despacho em ata:"Encerrada a instrução, a Defensoria Pública e o Dr. Gerson Coelho Guimarães, advogado da ré ANA FABIOLA desistiram da oitiva das demais testemunhas. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para alegações por escrito. Após a defesa para a mesma finalidade."Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz em substituição na 2ª. Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

162 - 001008193017-3

Réu: Joice Mary Rodrigues Lopes

Decisão: Relaxo a prisão, com amparo no parecer de fl. 123-v. Expeça-se alvará. Encerrada a instrução, ao MP, para alegações, por memoriais. Comarca de Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Liberdade Provisória

163 - 001009203472-6

Requerente: Janderson Duarte Filho

Decisão: Diante do esposto, acolho o parecer minsiterial de fls. 14-v, para conceder ao acusado JANDERSON DUARTE FILHO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal...Livre-se o respectivo Termo de Liberdade Provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comarca de Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca da Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

164 - 001006127363-6

Sentenciado: Frank Andrio Alencar dos Santos

Decisão: Saída Temporária Indeferida. "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

165 - 001004083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para

CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

166 - 001005106531-5

Sentenciado: Joseph David

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 22/01/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

167 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/12/08 (a) Jéus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

168 - 001006134134-2

Sentenciado: Reginaldo Araujo dos Santos

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

169 - 001007154491-9

Sentenciado: Welson Cordeiro Bezerra

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

170 - 001008182813-8

Sentenciado: Jairo Julio de Moraes

Decisão: Saída Temporária Indeferida. "Considerando que o reeducando foi preso temporariamente por força do mandado de prisão expedido pela MM. Juíza de Direito, Dra. Lana Leitão Martins, nos autos de Representação de prisão nº 0010 08 195029-6, DENEGO o presente pedido de Saída Temporária. I. Boa Vista, 30/12/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

171 - 001008183963-0

Sentenciado: Cleone Araujo Pereira

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

172 - 001008184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 199 (cento e noventa e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

173 - 001008182556-3

Réu: Marcelo Bittencourt

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001008195511-3

Réu: Edson Silvério Knebel

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001008195530-3

Réu: Antônio Élcio da Silva Rodrigues

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

176 - 001008188652-4

Réu: Alessandra Teles da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/01/2009 a 30/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/01/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jéus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Crime C/ Patrimônio

177 - 001002027048-3

Réu: Rizolmar Alves de Oliveira

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 06/02/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

178 - 001004094435-6

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior e outros.

Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legalAguarda Decurso de Prazo. alegações finais

Advogados: Alci da Rocha, Augusto Dantas Leitão, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

179 - 001007166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 10/02/2009 às 09:30 horas. A Defesa de Johnny Santos Guimarães fica ciente que as testemunhas Antonio Pereira Lopes e Jardel Carlos de Sales Pinto deverão comparecer à audiência acima independente de intimação(cf. fls. 87).

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

Recurso Sentido Estrito

180 - 001008202151-9

Recorrido: Jorge Francisco Machado de Albuquerque

Intimação ordenado(a). Intimação conforme despacho Judicial "Intime-se o recorrido para contra-razões. Boa Vista, 06/01/2009"

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

181 - 001007155234-2

Réu: Nilson Marques de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Ex positis: Decreto a Prisão Preventiva do acusado NILSON MARQUES DE OLIVEIRA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado referido e intime-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

182 - 001008193344-1

Adotante: E.S. e outros.

Criança/adolescente: R.B.A.

Sentença: Adoção deferida.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Adoção/dest Pátrio Poder

183 - 001009203624-2

Requerente: J.G.C. e outros.

Criança/adolescente: A.T.M.

Guarda provisória deferido(a). Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 23/01/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda e Responsabilidade

184 - 001006140599-8

Requerente: M.S.D. e outros.

Requerido: M.D.R.C. e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Ordinária

185 - 001005118384-5

Requerente: H.N.F.

Requerido: M.S.C. e outros.

INTIMAÇÃO da parte autora, Sr. HÉLIO DO NASCIMENTO FERREIRA, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE no prazo legal!

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Justiça Militar

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

186 - 001008191141-3

Réu: Alceu da Silva Junior

DENÚNCIA: R.A.Recebo a Denúncia.Cite-se/Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em: 21/01/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001008192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/01/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000200-RR-A: 007

000208-RR-B: 002

000287-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Habilitação de Parte

001 - 002009013387-5

Requerente: Francisco Gomes da Silva de Paula e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Relaxamento de Prisão

002 - 002009013389-1

Requerente: Odilon Junqueira Vilela

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Porte Ilegal Arma

003 - 002009013390-9

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 002009013388-3

Autuado: Roberto de Oliveira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013391-7

Indiciado: A.J.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013392-5

Indiciado: O.J.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Liberdade Provisória

007 - 002008013284-6

Indiciado: F.A.S.

Decisão:(...)Decido. Atento para as folhas de antecedentes do Requerente, nos autos principais, Vê-se que FRANCISCO não tem boa conduta social e a suposta reiteração de crimes contra o patrimônio provoca abalo à ordem pública. Assim, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Intime-se o MP. Após, arquivem-se, com baixa. Caracarái, RR, 10/01/09. Juiz BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Revação Prisão Prevent.

008 - 002009013369-3

Requerente: Francisco Everton Saraiva Cavalcante Coêlho

Decisão: (...)Decido. Compulsando os autos principais percebe-se que o Requerente foi preso por ter se homiziado, não permitindo, portanto, que a lei fosse aplicada. Com a prisão abre-se espaço para a realização do julgamento, de modo que a restrição cautelar de liberdade ainda se faz necessária. Assim, INDEFIRO o pedido. Expedientes de praxe. Caracarái, 16/01/09. Juiz BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Crime

008 - 003009011891-7

Réu: Marcos Batista Viana

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Meio Ambiente

009 - 003009011893-3

Réu: Carlos Mendes Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 003009011897-4

Autuado: Delson Reis de Lima Sousa

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000156-RR-B: 035, 036

000231-RR-B: 037

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habilitação

001 - 003009011882-6

Autor: José Capucho do Amaral e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução

002 - 003009011885-9

Exeqüente: União

Executado: C.a. Fiqueredo-epp e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.029,23.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/Interpelação

003 - 003009011889-1

Requerente: Delcima da Costa Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009011890-9

Requerente: Edimara Conceição Macêdo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

005 - 003009011886-7

Requerente: Safira Oliveira Batista

Requerido: Maria "esposa do Miúdo"

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009011887-5

Requerente: Maria Cecília da Silva

Requerido: Maria "esposa do Miúdo"

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

007 - 003009011884-2

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Infância e Juventude**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Conselho Tutelar

011 - 003009011892-5

Requerente: C.T.I.

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Monitória

012 - 003009011896-6

Autor: Maria Cecília da Silva

Réu: Luiz de Tal "esposo da Lilica"

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 22/01/2009, ÀS 14:10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

013 - 003009011895-8

Requerente: Safira Oliveira Batista

Requerido: Maria "esposa do Miúdo"

Distribuição por Sorteio em: 20/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 10/02/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Anulatória

014 - 003009011898-2

Autor: Maria Raimunda Marques Souza

Réu: Leonardo Domingos Machado

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009011900-6

Autor: Willias Souza da Silva e outros.

Réu: Leonardo Domingos Machado

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009011909-7

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Réu: Marinete "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

10/02/2009, ÀS 14:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

017 - 003009011901-4
Requerente: Aldenora Oliveira de Brito
Requerido: Telamar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Contravenção Penal

018 - 003009011869-3
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009011870-1
Indiciado: A.C.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009011879-2
Indiciado: J.D.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

021 - 003009011880-0
Indiciado: M.L.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

022 - 003009011881-8
Indiciado: D.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009011883-4
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

024 - 003009011877-6
Indiciado: A.E.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009011878-4
Indiciado: E.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

026 - 003007010247-7
Requerente: A.S.M.
Requerido: A.J.R.M.
Sentença: Nos termos do artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo firmado em juízo, dando por julgado o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. A

autora fará juntada de atual comprovante de residência, ocasião em que será solicitada a abertura de conta. Após archive-se com baixas e anotações necessárias. Mucajaí, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

027 - 003007009902-0
Requerente: I.B.A.
Interditado: R.B.A.
Sentença: (...). Posto isso, julgo procedente o pleito inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de ROZIANE BEZERRA DE ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, IRANILDE DO NASCIMENTO BEZERRA, Curadora, a qual prestará compromisso (art. 1187 do CC). (...). Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se as baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. C. Mucajaí, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 003007009966-5
Requerente: M.E.C.L.
Interditado: E.B.C.
Sentença: (...). Posto isso, julgo procedente o pleito inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de EDNA BEZERRA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3.º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, MARIA EUNICE COSTA LEITE, Curadora, a qual prestará compromisso (art. 1187 do CC). (...). Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se as baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas. Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. C. Mucajaí, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

029 - 003008011088-2
Requerente: L.P.S. e outros.
Requerido: D.F.T.
Sentença: Nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extingo o feito. Partes devidamente intimadas, assim como DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

030 - 003009011865-1
Autor: Charles Conceição Leal e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009011874-3
Autor: Raimundo Pereira dos Santos e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009011875-0
Autor: Antonio Carlos Monteiro de Figueredo e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

033 - 003008010952-0
Requerente: Rayane da Cruz Silva e outros.
Sentença: Considerando o reconhecimento formal da paternidade de Guilherme oficie-se ao cartório desta Comarca para que lavre novo registro de nascimento da criança, a qual chamará Guilherme Silva dos Santos, devendo constar os dados do pai e dos avós paternos, conforme

documentos colacionados aos autos. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas as quais abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes arquivem-se com baixa. Mucajaí, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003008011400-9

Requerente: E.M.S.C.

Sentença: Considerando que o presente feito não comporta conciliação, foi informado que EVA se valerá da Ação de Investigação de Paternidade, não sendo necessário o presente procedimento. Assim, EXTINGO O PRESENTE FEITO com base no art. 267, IV, do CPC. Publicada em audiência. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os expedientes, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 13 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Divórcio Litigioso

035 - 003008011699-6

Requerente: J.T.S.

Requerido: D.G.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Registro Civil

036 - 003008011740-8

Requerente: Francisco Ferreira de Moura

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

037 - 003004002883-6

Réu: Silvano Pedrosa da Silva

Recebo o apelo de fls. 216/223 nos seus legais efeitos. Encaminhem-se os autos ao E. TJ/RR, com nossos cumprimentos e de ordem. Publique-se. Mucajaí, 16 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

038 - 003008011519-6

Indiciado: O.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

039 - 003008011462-9

Réu: Vinício Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

040 - 003008011389-4

Réu: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

041 - 003008011050-2

Réu: Antônio Jones de Moraes Lopes

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000106-RR-B: 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Execução Fiscal

001 - 004702000316-7

Exequente: União

Executado: V S da Silva e outros.

Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação de Parte

002 - 004708009003-9

Requerente: Eleison Araujo da Silva e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre ELEISON ARAUJO DA SILVA E MARCIA SOUZA NEVES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004708009004-7

Requerente: Clenerson Alves da Silva e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre CLENERSON ALVES DA SILVA E SUELY SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004708009005-4

Requerente: Edivaldo de Jesus Reis e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre EDIVALDO DE JESUS REIS E EVELLIN THAYSE DA SILVA SARAIVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004708009006-2

Requerente: Vanderlei Lima Fernandes e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre VANDERLEI LIMA FERNANDES E IRLEIDE SABAGOSSA DA COSTA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009166-2

Requerente: Ildea Guedelha da Silva e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre ILDEA GUEDELHA DA SILVA E FRANCISCA VIANA LIMA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009167-0

Requerente: Beltecezar Ferreira Farias e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre BELTECEZAR FERREIRA FARIAS E ANA PAULA COSTA SDE SOUSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009168-8

Requerente: Clério Cavalcante de Almeida e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre CLERIO CAVALCANTE DE ALMEIDA E ROCILDA DA COSTA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009169-6

Requerente: Juciclei Ferreira Damasceno e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre JUCICLEI FERREIRA DAMASCENO E SANDRA CARINA LICATA PINHEIRO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009170-4

Requerente: Sidiney Santana Franca e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre SIDINEY SANTANA FRANÇA E GRACIELE LIMA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais.

P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 21 de janeiro de 2009. LUIS ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 004702001115-2

Réu: Claudecir Antonio Morales Fernandes

INTIME-SE o advogado do réu para que se manifeste nos autos sobre a testemunha de defesa faltante. Rorainópolis, 22/01/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Alvará Judicial

012 - 004709009188-6

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento a ser realizado no dia 23 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas e tão-somente até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 23 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas até às 02:00hs do respectivo dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009190-2

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar

a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento a ser realizado no dia 23 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas e tão-somente até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 23 de janeiro/2009 no horário de 22:00hs apenas até às 02:00hs do respectivo dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 016/08. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Representação

014 - 004703002180-3

Requerente: S.L.S.

Final da Sentença: Pelo Exposto, julgo extinta a punibilidade de SANDRA LIMA DE SOUZA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 152 do ECA c/c art. 174 do CTN. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Tendo em vista que a infratora nunca fora localizada para citação, intime-se apenas via DPJ e DPE, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Acid.trânsito S/rol Test.

015 - 004708008866-0

Requerente: Edivanio Ferreira Barros

Requerido: Coema

Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo. Arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, _____ Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Contravenção Penal

016 - 004708008467-7

Indiciado: J.V.P.P.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em Audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004708008825-6

Indiciado: T.L.S. e outros.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em Audiência. Registre-se e Cumpra-se. Outrossim, abra-se vista ao MP para se manifestar quanto a ausência do autor do fato Sr. Domingos Ferreira Cunha. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004708008835-5

Indiciado: Z.C.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em Audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

019 - 004708008829-8

Indiciado: M.V.L.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em Audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

020 - 004707007365-6

Indiciado: A.J.N.V.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em Audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

021 - 004708008791-0

Indiciado: A.M.S.M.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Andrade Rodrigues da Silva e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708008799-3

Indiciado: S.F.F.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004708008971-8

Indiciado: F.M.C.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004708008972-6

Indiciado: M.R.S.C.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

025 - 004708008440-4

Indiciado: O.S.C.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004708008800-9

Indiciado: L.M.R.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Julie Ane Vieira, Escrevente o digitei. LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010284-CE-N: 008

000116-RR-B: 007, 008, 009

000173-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023146-9

Autor: Nilzair de Souza Lins e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 006009023149-3

Requerido: Edmilson Vieira Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023150-1

Requerente: Jaizio Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Paternidade

004 - 006009023148-5

Requerente: T.M.S.

Requerido: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Abuso de Autoridade

005 - 006002000480-4

Réu: José Aires Teixeira e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Crime C/ Patrimônio

006 - 006005017928-6

Réu: Claudécir dos Santos Filho

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá,

Doutor Luiz Alberto Morais Júnior, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.05.017928-6, que o Ministério Público Estadual move contra Claudecir dos Santos Filho. Fica CITADO o acusado CLAUDECIR DOS SANTOS FILHO, filho de Paulo Antonio dos Santos e Maria de Fátima dos Santos, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 22/01/2009. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em Exercício, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

007 - 006008022240-3

Querelante: Marcos Wanderley da Silva

Querelado: Gideon Soares de Castro

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/02/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

Indenização

008 - 006008021951-6

Autor: Jean Araújo de Magalhães

Réu: Banco Panamericano

INTIMAÇÃO do advogado do réu, Dr. ADRIANO CAMPOS COSTA OAB/CE nº 10.284, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 12/03/2009 às 14:30h., a ser realizada na sede deste Juízo

Advogados: Adriano Campos Costa, Tarcísio Laurindo Pereira

009 - 006008021975-5

Autor: José Ribamar Vaz da Costa

Réu: Banco Finasa

INTIMAÇÃO do advogado do autor, Dr. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA OAB/RR 116-B para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 11/03/2009 às 14:30h., a ser realizada na sede deste Juízo

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Cível

001 - 000509007363-5

Requerente: M.E.S.N.

Requerido: M.R.N.N.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

002 - 000509007364-3

Requerente: N.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 000502000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado dos acusados, Dr. ENALDO GOMES VIDAL OAB 155B/RR, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 19/03/2009, às 9:30horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca e Apreensão

001 - 004508002370-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Mario Alfaia da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho:R.H. Diga o requerente sobre a certidão de f. 24v. Intime-se via DPJ. Pacaraima-RR, 22/12/2008.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/01/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ADALGISO RODRIGUES SANTANA, filho de José Domingos Rodrigues e de Isabel Santana Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 03 059045-8 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que é parte Requerente(s) **E.S.S. e Requerido: A.R.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARTA HELENA DE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, filha de Alano Loide Ferreira da Costa e de Delcimar de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para que proceda a devida prestação de contas ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias nos autos n.º **0010 07 162850-6 – ALVARÁ JUDICIAL**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois dias** do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss, (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EDNA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, filha de Raimundo Leandro Ferreira e de Maria de Lourdes da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 147857-3 – Reconhecimento de União Estável**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Expediente de 23/01/2009****PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **28/01/2009** serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 82

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO SAMUEL BATISTA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO SAMUEL BATISTA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL N.º 93

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RARYSON PEDROSA NAKAYAMA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB NO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

ADVOGADO: RAPHAEL RUIZ QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: STÉLIO DENER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**RECURSO ELEITORAL N.º 115**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER CLEY DUARTE REIS, CANDIDATO A VEREADOR PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PETER CLEY DUARTE REIS

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 116

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER ANTÔNIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 117

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PETER ELIESIO SOUSA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO SOUSA DE SOUSA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 5 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Reitere-se a diligência de fls. 389.
Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 82

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO SAMUEL BATISTA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO SAMUEL BATISTA

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

RELATOR: STÉLIO DENER

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
BV, 23.01.09.

Juiz STÉLIO DENER
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 93

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RARYSON PEDROSA NAKAYAMA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB NO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

ADVOGADO: RAPHAEL RUIZ QUARA E MICHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: STÉLIO DENER

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
BV, 23.01.09.

Juiz STÉLIO DENER
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PROCESSO ADMINISTRATIVA N.º 12**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZE/RR.

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ DA 1.ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO PARA CARTÓRIO ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PRECEDENTES DO TSE (PA- 19.044). DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

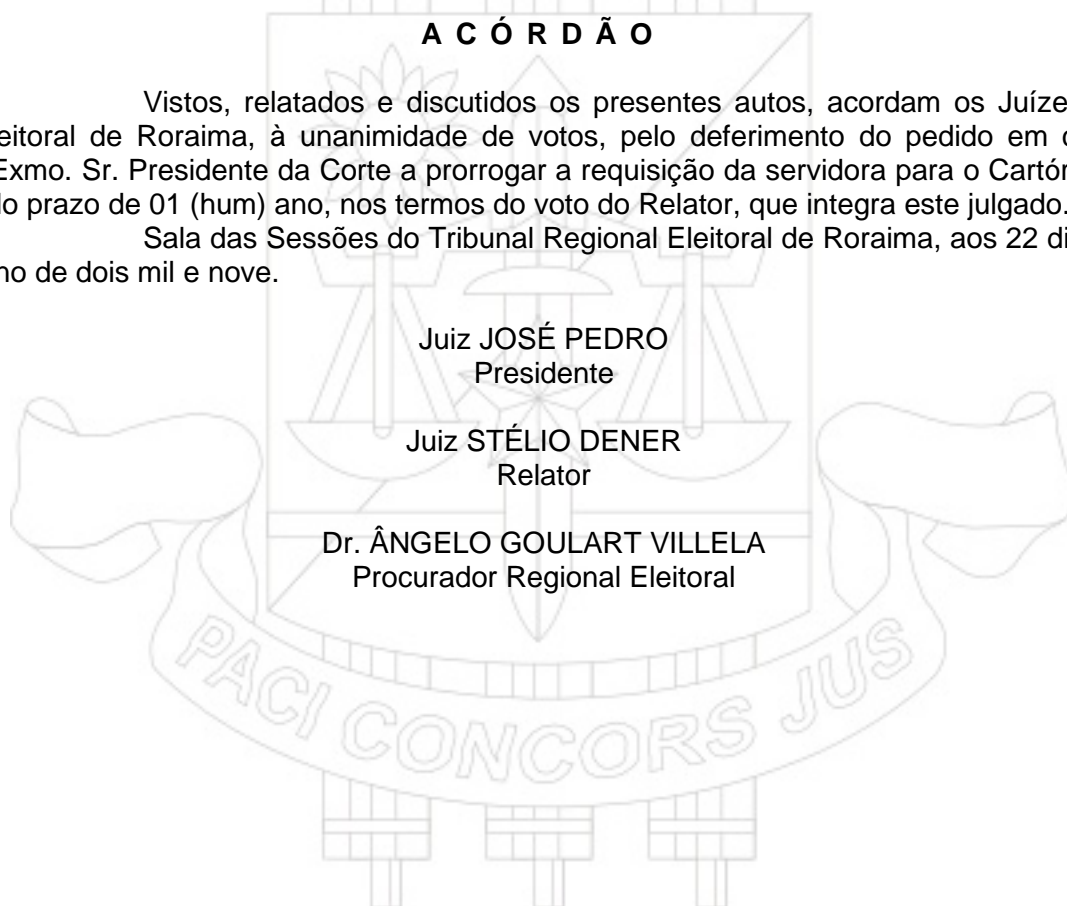
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido em comento para autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a prorrogar a requisição da servidora para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Juiz JOSÉ PEDRO
Presidente

Juiz STÉLIO DENER
Relator

Dr. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/01/2009

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Promotorias de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a imperiosa necessidade de se distribuir, eqüitativamente, as diferentes tarefas institucionais do "Parquet" entre as várias Promotorias de Justiça com atividades na capital e no interior do Estado, visando o bom andamento do serviço;

Considerando que a fixação dessas atribuições não precisa, necessariamente, coincidir com as divisões de competência prevista pelo Código de Organização Judiciária, no âmbito de cada Comarca, sendo matéria estritamente afeta à autonomia interna da Instituição;

Considerando que a exclusão, inclusão ou qualquer outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores;

Considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 29, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94;

RESOLVE:

Art. 1.º Na Comarca de Boa Vista, atuarão 27 (vinte e sete) Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria Criminal: Júri;

II – 2ª Promotoria Criminal: Tóxicos, habeas-corpus, crimes contra os costumes, outros feitos relativos a 2ª Vara Criminal;

III – 3ª Promotoria Criminal: Execuções Penais e de Penas/Medidas Alternativas, Precatórias, Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial;

IV – 4ª Promotoria Criminal: atribuições genéricas em feitos relativos à 4ª Vara Criminal;

V – 5ª Promotoria Criminal: atribuições genéricas em feitos relativos à 5ª Vara Criminal;

VI - 6ª Promotoria Criminal: atribuições perante 2ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal e 5ª Vara Criminal;

VII – 1ª Promotoria Cível: Família, Sucessões, Órfãos, Interditos, Ausentes e Incapazes, com atribuições em feitos relativos às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

VIII – 2ª Promotoria Cível: Fazenda Pública, combate à sonegação fiscal e defesa do patrimônio público e social, com atribuições em feitos relativos às 2ª e 8ª Varas Cíveis;

IX – 3ª Promotoria Cível: registros públicos e fundações; atribuições em feitos relativos às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis; defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados com o meio ambiente e outros valores artísticos, históricos, estéticos, turísticos, paisagísticos e urbanísticos, ainda que o dano se verifique em outros municípios abrangidos pela Comarca de Boa Vista;

X – Promotoria da Infância e Juventude: defesa dos direitos e interesses da infância e juventude; medidas de combate a exploração sexual infantil e proteção relacionadas a criança e adolescente;

XI – Promotoria de Defesa do Consumidor: defesa de interesses difusos e coletivos relacionados com o consumidor e defesa da cidadania, consistente na garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

XII – Promotoria de Defesa da Saúde: defesa de interesses difusos e coletivos e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida; improbidade administrativa no âmbito da saúde;

XIII – Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idoso: defesa das pessoas portadoras de necessidade especiais e idoso; direito à educação;

XIV – Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante.

Art. 2.º Na 1ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares.

Art. 3.º Na 2ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos com final 1, 2 e 3;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos com final 4, 5, 6.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o penúltimo número para efeito de distribuição interna.

Art. 4.º Na 3ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares.

Art. 5.º Na 4ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos com final 1, 2 e 3;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos com final 4, 5, 6.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o penúltimo número para efeito de distribuição interna.

Art. 6.º Na 5ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos com final 1, 2 e 3;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos com final 4, 5, 6.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o penúltimo número para efeito de distribuição interna.

Art. 7.º Na 6ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, denominados 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 2ª Vara Criminal com final 7, 8, 9;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 4ª Vara Criminal com final 7, 8, 9;

III – 3º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 5ª Vara Criminal com final 7, 8, 9.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o penúltimo número para efeito de distribuição interna.

Art. 8.º Na 1ª Promotoria Cível a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 1ª Vara Cível da Capital - Família; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 7ª Vara Cível da Capital – Família.

Art. 9.º Na 2ª Promotoria Cível a atividade ministerial será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, denominados 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 2ª e 8ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública com final 1, 2 e 3; combate à sonegação fiscal; e defesa do patrimônio público e social;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 2ª e 8ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública com final 4, 5, 6; combate à sonegação fiscal; e defesa do patrimônio público e social;

III – 3º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 2ª e 8ª Vara Cível – Fazenda Pública com final 7, 8, 9; combate à sonegação fiscal; e defesa do patrimônio público e social.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o penúltimo número para efeito de distribuição interna.

Art. 10 - Na 3ª Promotoria Cível a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares relativos à Registros Públicos e Fundações; bem como, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e a defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados com o meio ambiente e outros valores;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares relativos à Registros Públicos e Fundações; bem como, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e a defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados com o meio

ambiente e outros valores.

Art. 11 - Na Promotoria da Infância e Juventude a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: apuração de ato infracional atribuído à adolescente; apuração de infração à norma de proteção à criança e adolescente; apuração de irregularidade em entidade de atendimento ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial ou não; medidas de combate a exploração sexual infantil e proteção relacionadas a criança e adolescente;

II – 2º Promotor de Justiça: nos feitos cíveis e de natureza tutelar, apuração de irregularidade em entidade de atendimento ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial ou não; medidas de combate a exploração sexual infantil e proteção relacionadas a criança e adolescente.

Art. 12 Na Promotoria de Justiça com atribuições nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e na Vara de Justiça Itinerante a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos relativos ao 1º Juizado Especial e 3º Juizado Especial;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos relativos ao 2º Juizado Especial e 4º Juizado Especial;

III – As atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante poderão ser exercidas de forma cumulativa e temporária, como outro órgão de execução, preferencialmente entre os titulares, conforme prévia designação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 13. Os Promotores de Justiça com atuação na 3ª Promotoria Criminal, nas 2ª e 3ª Promotorias Cíveis e nas demais Promotorias de Justiça Especializadas têm atribuições para propor e/ou acompanhar as ações cíveis e penais decorrentes de suas atividades originárias, sem prejuízo da atuação do membro do Ministério Público titular do órgão de execução que atua perante o juízo competente.

Art. 14. Nas Promotorias de Justiça onde estiverem atuando mais de um Promotor de Justiça, deverá ser observado critério de distribuição proporcional das notícias e procedimentos que demandem atuação ministerial, sem prejuízo da atuação em conjunto, quando esta for necessária.

Art. 15. Nas Promotorias de Justiça com mais de um membro do Ministério Público, a divisão interna dos serviços e atribuições não restringe sua titularidade e nem configura acumulação, salvo na hipótese de férias, licença ou qualquer outro afastamento em que ocorra designação expressa pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 16. As vagas nas Promotorias de Justiça de Segunda Entrância serão providas por remoção e, logo depois, por promoção, nos termos dos arts. 113 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, observado interesse público e a necessidade da Instituição.

Art. 17. Nas Comarcas do interior, atuarão 8 (oito) Promotores de Justiça de Primeira Entrância, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

I – Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí: atribuições genéricas;

II – Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí: atribuições genéricas;

III – Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá: atribuições genéricas;

IV – Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis: atribuições genéricas;

V – Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre: atribuições genéricas;

VI – Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima: atribuições genéricas;

VII – Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim: atribuições genéricas;

VIII – Promotoria de Justiça da Comarca do Cantá: atribuições genéricas.

Art. 18. Cada Promotoria de Justiça deverá manter livros, pastas e arquivos obrigatórios, bem como registros e controle permanente dos seus procedimentos e expedientes, findos ou em andamento.

Art. 19. Os Promotores de Justiça Substitutos têm atribuição de substituir ou auxiliar o Promotor de Justiça Titular, nas Promotorias de Boa Vista ou do interior, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir do provimento dos cargos constante na presente, quando então estará revogada a Resolução nº 004 de 23 de abril de 2007 e suas alterações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa das pessoas portadoras de necessidade especiais e idoso e direito à educação da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiguidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiguidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiguidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de

edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antiquidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 23JAN09, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 041, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 426/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3877 de 05JUL08 e Portaria nº 540/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3927 de 17SET08, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 23 (vinte e três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19FEV09..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 044, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 045, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 035/2009, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4008, de 22JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 046, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 37 (trinta e sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 004/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3997, de 06JAN09, a partir de 23JAN09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 048, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA, JOÃO CASTRO PEREIRA e ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 043 - DG, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 16JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 022/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído

oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 044 - DG, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 023/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 045 - DG, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 22JAN09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 029/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4004, de 15JAN09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 046 - DG, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 047 - DG, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da

Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 004-DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 09JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO – PROC. 001/09 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo do Convênio firmado entre MPE/RR e a ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA, oriundo do processo nº 004/08 - PGJ.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão desconto nos valores das mensalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão Ministerial, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2009, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 07 de janeiro de 2009.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 004/09 – PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MPE/RR e INSTITUTO BATISTA DE LÍNGUAS (CNA).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos de 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) nos valores das mensalidades para os Cursos das Línguas Inglesa e Espanhola, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual e seus dependentes legais, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: INSTITUTO BATISTA DE LÍNGUAS (CNA).

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 21 de janeiro de 2009.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 23/01/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL EM EXERCÍCIO**PORTARIA/DPG Nº. 029, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 22 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre, com a finalidade de atuar em audiência junto ao juízo daquela comarca, em decorrência de contraditório, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

PORTARIA/DPG Nº. 030, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para, excepcionalmente atuar em favor de F. C. B, junto à vara de família da comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

PORTARIA/DPG Nº. 031, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo da Comarca de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 21 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências, junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no Memo nº. 02/2009- DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Defensor Público-Geral em Exercício.

PORTARIA/DPG Nº. 032, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo da Comarca de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 23 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de prestar assistência judiciária no núcleo da DPE/RR e aos reeducandos preventivados, em substituição ao Defensor Público **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, que se encontra em gozo de férias e de acordo com solicitação contida no Memo nº. 03/2009 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício.

